



PROCESSO Nº 1178/12

PROTOCOLO Nº 11.264.557 - 8

PARECER CEE/CEMEP Nº 129/13

APROVADO EM 14/05/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO VICENTE DE PAULA – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: NOVA ESPERANÇA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração
– Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino
Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da
publicação do ato autorizatório, de 05/07/10 a 26/10/10 para a
regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1228/12 -SUED/SEED de 09/07/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí em 01/12/11, de interesse do Colégio Estadual São Vicente de Paula – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Nova Esperança que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 05/07/10 a 26/10/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio São Vicente de Paula – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 930/10 de 11/03/10.

O Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3568/10, de 28/08/10 publicada no DOE de 26/10/10, foi ofertado a partir de 05/07/10 (fls.06).

A direção solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório (fls. 233).



PROCESSO N° 1178/12

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer n° 668/10 (fls. 249).

1.1 Dados Gerais do Curso (fls. 205)

Curso: Técnico em Administração

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Carga horária: 1000 horas

Período de integralização do curso: mínimo de um ano e seis meses e máximo de 05 (cinco) anos

Regime de funcionamento: de 2º a 6º feira, período noturno

Número de vagas: 36 vagas por turma

Regime de matrícula: semestral

Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio

Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 205)

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica, como suporte às operações organizacionais.



1.3 Matriz Curricular (fls.230)

d. Matriz Curricular:

Matriz Curricular						
Estabelecimento: Colégio Estadual São Vicente de Paula -EFMNP						
Município: Nova Esperança						
Curso:TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação gradativa a partir do ano 2010		
Turno:				Carga horária: 1200 horas/aula – 1000 horas		
MÓDULO: 20				Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINAS	SEMESTRES			hora/aula	horas	
	1º	2º	3º			
1 ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS	2	3		100	83	
2 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3			60	50	
3 COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL			3	60	50	
4 CONTABILIDADE		3	2	100	83	
5 ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	40	33	
6 ESTATÍSTICA APLICADA	3			60	50	
7 FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2			40	33	
8 GESTÃO DE PESSOAS		3	2	100	83	
9 INFORMÁTICA	2	2		80	67	
10 INTRODUÇÃO À ECONOMIA		3	2	100	83	
11 MARKETING			3	60	50	
12 MATEMÁTICA FINANCEIRA	2	2		80	67	
13 NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO		2	3	100	83	
14 ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3			60	50	
15 PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGEM	3			60	50	
16 TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		2	3	100	83	
TOTAL	20	20	20	1200	1000	

1.4 Certificação (fls. 168)

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Administração de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Administração.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Fundação Candido Garcia
- CIN – Instituto de Ensino e Agente de Integração
- CEINE – Instituto de Ensino e Agente de Integração

Os termos de convênios estão anexados às fls. 267.



PROCESSO N° 1178/12

1.6 Corpo Docente (fls.113)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-José Carlos Gomes de Souza	-Bacharel em Administração -Bacharel em Ciências Contábeis -Bacharel em Direito	-Coordenação de Curso -Administração Financeira e Orçamentária -Comportamento Organizacional -Elaboração e Análise de Projetos
-Eliane Gregório	-Bacharel em Administração -Letras/Português/Inglês	-Administração de Produção de Materiais -Gestão de Pessoas -Introdução à Economia -Teoria Geral da Administração
-Cecília Ropelatto dos Reis	-Bacharel em Administração	-Contabilidade * -Noções de Direito e Legislação do Trabalho * -Organização, Sistemas e Métodos
-Emerson Pereira Branco	-Matemática -Especialização em Educação e Gestão	-Estatística Aplicada
-Carlos Alberto João	-Licenciado em Ciências Sociais	-Fundamentos do Trabalho
-André Ivan Bernardim Manica	-Bacharel em Sistemas de Informação	-Informática
-Franciane Lara Salvador	-Bacharel em Marketing	-Marketing
-Rosângela Rodrigues Britto Stela	-Matemática -Especialização em Didática e Metodologia do Ensino	-Matemática Financeira
-Lucrécia Tottis	-Letras/Português/Inglês	-Prática Discursiva e Linguagem

*Indicar docente com habilitação e qualificação específica.

1.7 Relatório de Autoavaliação (fls.235)

Número de alunos anualmente matriculados, concluintes e desistentes:

Ano/Semestre	periodo	Matricula- dos	Aprova- dos	Reprova- dos	Desisten- tes	Transferi- dos
2010/1º sem	05/07 a 22/12/10	40	29	04	07	00
2011/2º sem	08/02 a 06/07/11	26	22	01	02	01
2011/3º sem	25/07 a 16/12/11	22	21	01	00	00
2011/1º sem	08/02 a 06/07/11	33	26	01	06	00
2011/2º sem	25/07 a 16/12/11	26	24	01	01	00
2011/1º sem	25/07 a 16/12/11	41	27	02	10	02
2012/1º sem	08/02 a 04/07/12	37	-	-	-	-
2012/2º sem	08/02 a 04/07/12	27	-	-	-	-
2012/3º sem	08/02 a 04/07/12	20	-	-	-	-



PROCESSO N° 1178/12

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 322/11 do NRE de Paranavaí, integrada pelos técnicos pedagógicos: Raquel Geske, licenciada em letras; Oriana Carvalho de Almeida Kulevicz, bacharel em Serviço Social; Maria do Rosário Gaspar Pires, bacharel em Administração e como perito Luciano Mendonça Willmann bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos (fls. 188 a 201).

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 196/12–DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso, a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos

1.10 IDEB

Observado	Projetado
2005 - 3.4	-
2007 - 3.5	2007 – 3.4
2009 - 3.4	2009 - 3.6
2011 - 3.3	2011 – 3.9

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório para a regularização da vida escolar dos alunos, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 3568/10, de 28/08/10, publicada no DOE de 26/10/10, no entanto, foi ofertado a partir de 05/07/10, sendo indispensável a convalidação dos atos escolares praticados de 05/07/10 a 26/10/10, data esta que principia a regularidade da oferta do curso.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação” .



PROCESSO N° 1178/12

Porém, a direção justifica que iniciou o curso, por orientação da SEED, quando o processo de solicitação de autorização para o funcionamento do curso ainda se encontrava em trâmite no Conselho Estadual de Educação (fls. 234).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11 que determinou: “A regularização dos atos escolares dos cursos da Educação Profissional de Nível Médio, expansão dos anos 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres”. Informa que os Relatórios Finais do curso, constantes nos autos, estão de acordo com a Matriz Curricular, aprovada com base no Parecer nº 668/10 (fls. 249).

Os docentes indicados para ministrar as disciplinas de Contabilidade e Noções de Direito e Legislação do Trabalho não possuem habilitação e qualificação específica.

A Coordenadoria dos Projetos COP/DEPO – Assessoria, informa em 21/03/13, que a regularização dos estabelecimentos da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 4837 de 04/06/12. Conforme previsto neste decreto, no prazo máximo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

A Comissão Verificadora relata que a instituição de ensino apresenta condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene. O espaço físico oferece acessibilidade para portadores de necessidades especiais. As salas de aulas bem iluminadas e conservadas estão equipadas com TV Pendrive, ventiladores de parede e teto.

A instituição de ensino passou por melhorias nas instalações físicas, equipamentos e recursos pedagógicos. Consta na biblioteca o acervo específico para o curso. O laboratório de Informática está equipado com 20 computadores mais 10 computadores do Programa Proinfo.

A comissão atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para o funcionamento do curso.



PROCESSO N° 1178/12

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1000 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano e seis meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual São Vicente de Paula - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Nova Esperança, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 05/07/10 a 05/07/15, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR, e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 05/07/10 a 26/10/10, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 237 a 246.

Recomendamos à mantenedora:

a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança, para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) indicar docente com habilitação e qualificação específica para as disciplinas de Contabilidade e Noções de Direito e Legislação do Trabalho.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual São Vicente de Paula – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Nova Esperança e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1178/12

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 05/07/10 a 26/10/10, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE